

# O que é terrorismo? Uma perspectiva pós-estruturalista sobre a reconfiguração do conceito pelo Conselho Europeu (2001-2005)

*What is terrorism? A poststructuralist perspective on the European Council's reconfiguration of the concept (2001-2005)*

*¿Qué es el terrorismo? Una perspectiva postestructuralista sobre la reconfiguración del concepto por parte del Consejo Europeo (2001-2005)*

Ana Beatriz Leite<sup>1</sup>  
Sofia Furtado Peterle<sup>2</sup>

Recebido em: 08 de abril de 2025  
Aprovado em: 13 de agosto de 2025

## RESUMO

O presente artigo busca examinar a origem e a construção do conceito de “terrorismo” dentro do Conselho Europeu, conceito o qual foi moldado e institucionalizado durante os anos de 2001 a 2005, denotando um processo dinâmico e multifacetado, influenciado por contextos políticos específicos e por uma crescente necessidade de responder a novas ameaças representadas por um problema transnacional: o terrorismo. Assim, por meio da análise

de discurso e da investigação de documentos oficiais e declarações emitidas pelo Conselho Europeu, podemos compreender o processo pelo qual a definição de “terrorismo” foi moldada e cunhada para a construção de um imagético específico à ótica europeia e, consequentemente, influenciou as políticas de segurança e estratégias de antiterrorismo e contraterrorismo na Europa.

Palavras-chave: Terrorismo; União Europeia; Conselho Europeu; Pós-Estruturalismo.

1. Graduanda em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Segurança Internacional (GEPSSI-UnB) e do Grupo de Pesquisas sobre Instituições Internacionais e Segurança (GPIIS-PUC-MG). Contato: lsouza.anabeatriz@gmail.com

2. Graduanda em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Contato: sofiafpeterle01@gmail.com

## ABSTRACT

This article seeks to examine the origin and construction of the concept of 'terrorism' within the European Council, a concept that was shaped and institutionalized from 2001 to 2005. This denotes a dynamic and multifaceted process, influenced by specific political contexts and an increasing need to address new threats posed by a transnational issue: terrorism. Thus, through discourse analysis and investigation of official documents and statements issued by the European Council, we can understand the process through which the definition of 'terrorism' was developed and coined to create a specific European perspective, and consequently, how it influenced security policies and counterterrorism strategies in Europe.

Keywords: Terrorism; European Union, European Council; Post-structuralism.

## RESUMEN

Este artículo busca examinar el origen y la construcción del concepto de 'terrorismo' dentro del Consejo Europeo, un concepto que fue moldeado e institucionalizado durante los años 2001 a 2005. Esto denota un proceso dinámico y multifacético, influenciado por contextos políticos específicos y por una creciente necesidad de responder a nuevas amenazas representadas por un problema transnacional: el terrorismo. Así, mediante el análisis del discurso y la investigación de documentos oficiales y declaraciones emitidas por el Consejo Europeo, podemos comprender el proceso por el cual la definición de 'terrorismo' fue moldeada y acuñada para construir una perspectiva específica europea y, en consecuencia, cómo influyó en las políticas de seguridad y estrategias de antiterrorismo en Europa.

Palabras clave: Terrorismo; Unión Europea; Consejo Europeo; Pos-estructuralismo.

## 1 INTRODUZINDO O TERRORISMO CONTEMPORÂNEO POR UMA LENTE PÓS-ESTRUTURALISTA

No início do século XXI, após os ataques de 11 de setembro de 2001, o fenômeno do terrorismo se estabeleceu no imaginário da sociedade como um conceito predominante e de grande ameaça, principalmente, para o norte global. Dessa forma, o presente artigo busca compreender como o discurso foi desenvolvido e moldado pela União Europeia, especificamente pelo Conselho Europeu, no início do século XXI, especialmente entre os anos de 2001 a 2005, para a construção de um imagético específico aos olhos da instituição.

A escolha da União Europeia como área de interesse é justificada em função de seu destaque como uma dos principais atores não-estatais nas relações internacionais contemporâneas, bem como da autonomia notável que instituições internas da UE possuem para a elaboração e implementação de políticas e integração de interesses. Em conjunto, a escolha do Conselho Europeu como principal objeto de estudo surge, principalmente, em função de seu papel crucial em veicular pautas e termos de barganhas entre os Estados-membros e outros atores do sistema internacional, além de prover direções políticas para a União Europeia como um todo (Peterson; Shackleton, 2011).

Assim, na primeira parte deste artigo, buscaremos introduzir a teoria pós-estruturalista, de modo a melhor compreender os discursos e documentos analisados ao longo deste trabalho. Focando principalmente nos textos de Walker (1993), Campbell (2013), Casali e Gonçalves (2018) e Dutra (2009), juntamente aos conceitos e proposições de Derrida (2016) e Foucault (1997, 2004) sobre linguagem e discurso.

A seguir, introduziremos na segunda parte a noção da interferência dos eventos e das ações tomadas por aqueles responsáveis por definir o discurso, mas, primeiramente, estabelecendo o padrão de comportamento e o meio de funcionamento dos órgãos presentes dentro das instituições. Congruente a isso, a terceira parte aborda os eventos terroristas em maior detalhe e a maneira pela qual os indivíduos são configurados como terroristas pelo Conselho Europeu.

Por fim, após a introdução às primeiras partes, daremos início à seção analítica. Usufruindo da metodologia de análise de discursos, examinaremos documentos e pronunciamentos oficiais do Conselho Europeu, como forma de formular um estudo da definição estabelecida por esse órgão e como ela influencia a realidade da época e continuam a influenciar a contemporaneidade. Por fim, concluímos o artigo estabelecendo nossas descobertas e nossas limitações.

## 2 O PÓS-ESTRUTURALISMO

O pós-estruturalismo surge em meados da década de 1980, como uma abordagem metodológica e como intervenções que objetivam desafiar as perspectivas pré-estabelecidas pela sociedade, destacando como tudo é passível de interpretações individuais e, consequentemente, questionamentos. Assim, as interpretações individuais são oriundas de identidades construídas por meio da interação com aspectos de crença, culturais, econômicos, históricos e entre os próprios diversos atores internacionais, que se caracterizam mediante a relação *eu-outro*, ou seja, pelas diferenças e pelo que os atores não são. Da mesma maneira, essa lente teórica não trata somente os acontecimentos sistemáticos como fenômenos dignos de observação, mas, também, as demais lentes teóricas como ferramentas para a construção de realidades (Campbell, 2013; Dutra, 2009; Peters, 2000).

Dessa forma, é também preciso justificar a escolha de palavras utilizadas durante esse artigo, visto que o pós-estruturalismo em si eleva a linguagem em um patamar de prioridade. À primeira vista, é necessário compreender que o pós-estruturalismo não se lê como uma teoria, ou até mesmo como uma escola de pensamento. Para autores como Foucault e Derrida, o pós estruturalismo seria mais próximo a uma abordagem ou uma atitude, utilizado para desafiar as noções de senso comum, percepções de óbvio e regimes de verdade, principalmente adotadas pelas teorias tradicionais das Relações Internacionais (Campbell, 2013). Assim, a aplicação de termos diversos por parte das autoras ao se referirem ao pós estruturalismo parte meramente de uma escolha estética. Como sumarizado por Figueira (2011):

Os pós-modernistas ou pós-estruturalistas estão pautados, sobretudo, na negação da ciência concebida pelo positivismo e, mais do que isso, colocam em questão a própria legitimidade da ciência, na medida em que, para essa abordagem, todo o processo de análise da realidade social envolve alguma forma de interpretação que não é única e sempre está envolvida no lugar em que é formulada, o que significa que toda a interpretação possui caráter relativo (Figueira, 2011, p. 14).

Segundo Campbell, o “discurso refere-se a uma série específica de representações e práticas pelas quais significados são produzidos, identidades constituídas e relações sociais estabelecidas, e resultados políticos e éticos tornados mais ou menos possíveis” (Campbell, 2013, p. 234, tradução nossa). Assim, a linguagem torna-se crucial para a constituição da vida social, bem como para a produção de conhecimento dentro de estruturas sócio-históricas – e, consequentemente, a rejeição teórica para a universalidade e a temporalidade do conhecimento, ou seja, do fundamentalismo. No entanto, o discurso constitui-se não somente como produtor de significados ou ferramenta caracterizadora, mas como o objeto em si, como constituinte simultâneo do sujeito e do objeto. Como enfatizado por Campbell (2013), adotar uma postura crítica e desafiar as normas e convenções predominantes em um determinado contexto social não é algo necessariamente negativo, mas essencial, pois a análise e a consideração de múltiplas perspectivas sobre uma situação permitem uma compreensão mais profunda e abrangente da realidade (Campbell, 2013; Casali; Gonçalves, 2018; Derrida, 2016).

Congruente a isto, como o discurso é responsável por moldar a maneira como os indivíduos percebem e interagem com o mundo ao seu redor, assim o discurso e a realidade teriam uma relação de influência paradoxal e contínua. Destarte, os discursos são responsáveis por facilitar o processo de legitimação onde uma informação torna-se um axioma. Desse modo, como o discurso é construtor de realidade, este possui uma relação direta com o poder. O que Foucault (1999) chama de poder disciplinador, onde o poder restringe ao desenvolver limitações que excluem ou adicionam certas perspectivas. Ele está diretamente relacionado com as ascensão das instituições modernas como as escolas, as prisões, hospitais e ambientes de trabalho, Foucault exemplifica. Um dos métodos utilizados pelas instituições para manutenção dessa categoria de poder seria o uso da sanção normalizadora, na qual, por meio da vigilância hierárquica – outro dos métodos de controle –, as instituições seriam capazes de julgar os indivíduos por meio das normas e dos padrões sociais previamente estabelecidos e punir aqueles que não se adequem ao esperado (Campbell, 2013; Foucault, 1999).

Estes mecanismos controladores são mais sutis e efetivos do que armas disciplinares mais repressivas. Porém, como qualquer outro discurso, ele também delineia as noções de nós-outros, ou dentro-fora. Dado que, ao definirmos o que seria desejável e normal, por consequência, definimos aquilo que seria indesejável e anormal. Logo, o discurso seria uma maneira de exercer controle sobre a verdade, dado que, o discurso pode legitimar sua posição e marginalizar a posição do opositor. (Foucault, 2008, 1999; Walker, 1993).

Concordante, Walker (1993) enfatiza que a distinção “nós” e “eles” é fundamental na construção de identidades em geral, mas, nesse contexto, especificamente de identidades políticas, essa divisão se alinha com o conceito do título do texto do autor. A identidade de “nós” está diretamente ligada à noção de “dentro”, referindo-se a comunidade, o Estado e o doméstico. Enquanto o “outro” ou “eles” alinham-se à ideia de “fora” ou seja, o sistema internacional. Essas separações apresentadas não seriam relacionadas unicamente à geopolítica e identidade nacional, mas também na formação moral de uma população. É notório que esta divisão é mantida e reforçada pelos detentores do poder definidor do discurso político. Em suma, as elites políticas e intelectuais são responsáveis por articular os discursos formadores de normas e regras do sistema, por meio des-

te, eles estabelecem quem e o que pertence a ordem desejável, legitimando práticas de exclusão no cenário internacional (Walker, 1993).

Um dos principais precursores do movimento pós-estruturalista, junto a Foucault, Jacques Derrida desenvolveu o conceito de desconstrução. Esta desafia dicotomias ao ditar que, ao revertermos a ordem original do par binário, tomamos consciência de que os opositos são intrinsecamente inter-relacionados e codependentes, dado que é impossível expressar um conceito sem a justaposição com a sua contraparte. Isto é, entender a ideia de guerra sem que haja uma noção de paz seria inviável. Novamente, reforçando a noção onde sem uma formulação do “outro” não podemos definir o “eu” (Campbell, 2013; Derrida, 2016).

Nessa ótica, as concepções das dicotomias centro-margem, superior-inferior, ocidente-oriente também são questionadas, atreladas às discussões sobre gênero, sexualidade, linguagem, raça e afins, uma vez que a teoria pós-estruturalista investiga as dinâmicas de poder estabelecidas no tecido social para além do poder exercido pela classe dominante. Isso se dá pela existência e análise de diversas formas de poder que se manifestam de maneira plural em contextos sociais específicos e entre nações, a exemplo do poder exercido pela Europa e pelos Estados Unidos sobre outros Estados em desenvolvimento e a consolidação de uma estrutura pautada nessa dinâmica, sendo essa última a qual a perspectiva pós-estruturalista busca problematizar, com a intenção de desconstruir os conhecimentos culturalmente construídos que estão solidificados na sociedade contemporânea. Nessa ótica, dentro de um cenário caracterizado por extrema fluidez em questões de mobilidade, cultura e linguagem, as mudanças conjunturais sociais, políticas e econômicas abrem caminhos a novos contextos interpretativos, ou seja, a novas maneiras de ver o mundo. Nessa ótica, em um contexto de multiplicidade, assiste-se ao emergir de termos, da fixação de seus significados e de sua (re)criação constante (Casali e Gonçalves, 2018; Grosso, 2010).

Em suma, o pós-estruturalismo não busca eliminar a exclusão, dado que é ela que torna o significado possível, mas sim entender e dissecar as formas de exclusões presentes no mundo contemporâneo, podendo articular intervenções quando necessário. Dessa forma, o presente artigo busca elaborar e entender como essas amarras de significado formulam uma percepção eurocentrista de

terrorismo e seus efeitos no cenário global.

### 3 SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

A demanda por uma integração europeia cresceu, principalmente, após o fim da Segunda Guerra Mundial diante da necessidade de reconstrução do continente como um todo e da busca por estabilidade após o conflito por meio da cooperação. Assim, os primeiros passos para a integração europeia foram dados mediante a criação de instituições que promoviam a colaboração econômica e política entre os Estados europeus, as quais foram criadas através da Declaração Schuman, em 1950. Por meio dessa declaração, foi proposta a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a qual propunha que as indústrias carvoeiras e de aço europeias estivessem sob uma autoridade comum. O objetivo da CECA era promover a integração de dois países historicamente rivais, França e Alemanha, e diluir as chances de uma nova guerra regional. No ano seguinte, em 1951, o Tratado de Paris formalizou a CECA, com seis países fundadores – França, Alemanha Ocidental, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo -, e marcou a primeira instituição da integração europeia. A integração europeia também se deu principalmente pelo interesse por parte dos demais Estados europeus, sobre o carvão alemão, o qual seria crucial no processo de reconstrução europeia no pós-guerra (Dedman, 1996; Staab, 2011; Conselho da União Europeia, [s.d.]).

Anos depois, com o sucesso da CECA, a ideia de uma comunidade mais abrangente ganhou força. Então, em 1958, foram assinados os Tratados de Roma, que estabeleceram a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM), as quais objetivavam a criação de um mercado comum e uma união aduaneira e promover a cooperação no âmbito da energia nuclear, respectivamente. Ambos tratados foram lançados como alicerces para uma futura união política ainda mais abrangente, englobando diversos setores. Durante a década de 1950, diversas reuniões e cúpulas intergovernamentais auxiliaram na criação de diretrizes específicas à CEE, envolvendo negociações e questões de interesse comum aos Estados-membros. Esses primeiros passos foram cruciais para promover bases sólidas para o futuro do desenvolvimento da União Europeia, que viria a ser um dos blocos políticos e econômicos mais influentes do sistema inter-

nacional (Conselho da União Europeia, [s.d.]).

Durante a década de 1960, a União Europeia passou por um período significativo de crescimento econômico. Estados que não integravam a CEE criaram a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) como alternativa, constituída inicialmente por Áustria, Dinamarca, Noruega, Portugal, Suécia, Suíça e Reino Unido. Em meados de 1965, foi assinado o Tratado de Fusão, o qual uniu os executivos das três comunidades europeias – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, Comunidade Econômica Europeia e EURATOM – sob um único órgão administrativo e um executivo, a Comissão Europeia e o Conselho. No entanto, o período também foi marcado por crises, como a Crise da CEE em 1965, que ocorreu devido a divergências entre os países membros sobre questões de governança e financiamento. Essa crise levou à suspensão das reuniões do Conselho e a tensões que exigiram negociações intensas (União Europeia, [s.d.]).

Desde o lançamento dos arcabouços iniciais da União Europeia, ela vem sofrendo diversas ampliações e elevando a quantidade de Estados-membros. Em 1973, Dinamarca, Irlanda e o Reino Unido aderiram à CEE, totalizando nove membros. Em 1981, a Grécia tornou-se a décima integrante do grupo e, cinco anos depois, Espanha e Portugal também. No ano seguinte, em 1987, foi instituído o Ato Único Europeu, que, além de dotar o Conselho Europeu de uma base jurídica para oficializar as decisões tomadas pelos chefes de Estado, cria um mercado interno, que previa a livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais e aumenta o recurso à votação por maioria qualificada. Em 1993, o Tratado de Maastricht entra em vigor e cria a União Europeia sob o ideal de uma “comunidade”, estabelecendo dois novos pilares: uma política externa e de segurança comum e a cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos. Dois anos depois, a Áustria, Finlândia e Suécia tornam-se membros da UE. Em 2004, a UE tornou-se uma comunidade de 25 membros diante de seu maior alargamento até então, o qual recebeu a República Checa, Estónia, Chipre, Letônia, Lituânia, Hungria, Malta, Polônia, Eslováquia e Eslovênia. Por fim, a Bulgária e a Romênia aderiram à UE no início de 2007 (Conselho da União Europeia, [s.d.]; Wessels, 2015).

### *3.1 A criação e funcionamento do Conselho Europeu*

A princípio, a decisão de analisar o Conselho Europeu, quando a UE possui muitos outros organismos em sua anatomia de funcionamento, parte da premissa de que ele ocupa uma posição privilegiada no âmago da União Europeia, sendo responsável por definir as prioridades políticas gerais do coletivo de Estados europeus. Assim, é importante enfatizar, portanto, que este organismo endêmico da União Europeia focaliza-se como o principal objeto de análise do presente artigo (União Europeia, 2018).

Durante a década de 1970, Wessels (2015) aponta que foram realizadas diversas cúpulas entre os chefes de Estado europeus, a exemplo da cúpula de Copenhague, em 1973. Embora as reuniões tenham sido motivadas por desafios comuns – como a crise econômica, efeitos de guerras em outras regiões e as tensões geopolíticas da Guerra Fria –, as respostas e prioridades dos líderes variaram significativamente devido à complexidade e heterogeneidade das experiências e contextos sociais, políticos e econômicos dos Estados-membros, o que revelou diferenças nas abordagens das lideranças e a tensão entre a busca por uma identidade europeia comum e a preservação dos interesses nacionais. Apesar disso, as diversas reuniões serviram como arenas para o diálogo intergovernamental e para processos de negociação contínua para a formulação de políticas comuns e, consequentemente, lançar os alicerces do Conselho Europeu (Wessels, 2015).

Assim, em sequência da Cimeira – como também são chamadas as reuniões do Conselho – de Copenhague de 1973, a criação do Conselho Europeu se deu na Cimeira de dezembro de 1974, organizada pelo presidente francês da época, Valéry Giscard d'Estaing. À primeira vista, o Conselho Europeu foi criado como uma instância informal para debates entre chefes de Estado. A primeira reunião do Conselho ocorreu em março de 1975, em Dublin, na Irlanda, na qual foram discutidos temas como integração política e econômica, desenvolvimento socioeconômico e reformas institucionais. Apesar disso, a existência do Conselho Europeu como orientador de políticas gerais para a UE só foi formalizada em 1993, com o Tratado de Maastricht. Anos depois, em 2009, o Tratado de Lisboa o transformou em uma das sete instituições oficiais da União Europeia (Conselho da União Europeia, [s.d.]; Euronews, 2024).

O Conselho Europeu é um órgão de cooperação política da União Europeia (UE), que define as prioridades gerais, orientações e agendas políticas para os países-membros, sendo composto por

chefes de Estado e de governo, pelo presidente da Comissão Europeia e pelo presidente do Conselho Europeu, os quais reúnem-se bimestralmente ou trimestralmente em Bruxelas desde 1996. Apesar de não tratar-se de uma instituição legislativa, as conclusões do Conselho Europeu denotam medidas a serem tomadas para gestão de crises imprevistas durante debates sequenciados entre os chefes dos países-membros, a exemplo da própria luta contra o terrorismo, como forma de direcionar a orientação e velocidade da integração europeia. Majoritariamente, as decisões tomadas dentro do Conselho Europeu se dão pelo consenso, ainda que a votação por maioria qualificada seja utilizada em circunstâncias específicas, como a eleição do novo presidente do órgão (Staab, 2011; União Europeia, 2018).

Hoje, majoritariamente, o Conselho Europeu direciona a dimensão estratégica da União Europeia para além dos interesses estatais individuais, transformando a UE como um todo. Isso se dá por meio do funcionamento coletivo entre o Conselho Europeu e a Comissão Europeia: após debates – muitas vezes com opiniões divergentes sobre os assuntos *de facto* e o escopo das práticas -, o Conselho informa as preferências nacionais dos Estados-membros à Comissão, a qual deve transformar o que foi discutido nas reuniões em medidas legislativas concretas. De modo geral, o Conselho Europeu não restringe-se exclusivamente a uma única área temática, o que desencadeia a criação de um ambiente propício para realização de discussões entre Estados-membros afetados em áreas diferentes. Assim, o órgão transforma-se em uma arena de negociações e processos de tomada de decisão para a produção de novos tratados de maneira unânime e, simultaneamente, em uma ferramenta para o envolvimento direto dos chefes de Estado em fóruns para o processo de tomada de decisão, de modo a elevar a confiança geral para a produção de consenso doméstico e em outros fóruns internacionais (Staab, 2011; Hoscheit; Wessels, 1988).

Após as Cimeiras, as deliberações do Conselho Europeu são trazidas à público por meio de declarações oficiais ou conferências de imprensa, as quais são realizadas no Centro de Imprensa do Conselho Europeu, em Bruxelas. Para além dos comunicados de imprensa, o Conselho publica relatórios e documentos detalhados sobre suas decisões e providências, os quais são disponibilizados publicamente através do site oficial da organização (Conselho da União Europeia, [s.d.]). Com isso em mente, este artigo foca na

análise detalhada dos documentos e comunicados do Conselho Europeu entre os anos de 2001 e 2005 acompanhar e avaliar a evolução das definições e interpretações de terrorismo cunhadas pelo órgão, ao longo dos cinco anos que sucederam o 11 de Setembro.

#### 4 O FENÔMENO TERRORISTA AO LONGO DO TEMPO

Definir terrorismo, à primeira análise, representa uma adversidade considerável em função de sua natureza intrinsecamente complexa e multifacetada. Assim, as diversas interpretações do conceito de terrorismo são influenciadas por contextos políticos, culturais e jurídicos distintos, que conferem ao termo uma flexibilidade e fluidez notáveis. Além disso, a evolução das táticas militares e dos avanços tecnológicos apresentados durante a virada do milênio exacerbaram essas características voláteis. Consequentemente, uma ampla gama de interpretações e o desenvolvimento contínuo das práticas do gênero dificultam a formulação de uma definição mais amplamente aceita e aplicável em contextos diversos (Lasmar; Singh, 2017).

De modo geral, embora o termo “terrorismo” tenha emergido durante a Idade Média e o conceito moderno de terrorismo tenha sido desenvolvido durante a Revolução Francesa no século XVIII – principalmente para designar aqueles que eram percebidos como ameaças à República, enquanto o termo “terror” era utilizado para descrever as medidas extremas tomadas pelo governo revolucionário -, é fundamental reconhecer que o fenômeno terrorismo possui uma longa história. Desde a antiguidade, observam-se manifestações de grupos que empregavam táticas de intimidação e violência para alcançar seus objetivos, evidenciando que, apesar da sua denominação e definição contemporânea, o terrorismo é um fenômeno com raízes muito mais profundas e antigas (Lasmar; Singh, 2017).

Ainda acima, o terrorismo, segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (2004), é caracterizado pelo “uso sistemático da violência e do medo com o objetivo de atingir fins políticos, geralmente através da ação de grupos organizados que pretendem desestabilizar o poder estabelecido e promover mudanças na ordem política ou social”. Destarte, os autores destacam a instrumentalização desse fenômeno para a mobilização de coletividades voltadas à lutas populares, com potencial dissuasivo e desmoralizador em relação aos alvos (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004, p. 1243).

Assim, é possível notar que o conceito de terrorismo, embora amplamente discutido e utilizado, possui uma trajetória complexa e multifacetada, especialmente no contexto europeu após o fatídico 11 de setembro de 2001. Este estudo busca investigar a criação e a evolução desse conceito pelo Conselho Europeu, analisando as circunstâncias políticas, sociais e legais que moldaram sua definição ao longo dos anos e como o conceito foi apresentado, entre 2001 a 2005, nos comunicados de imprensa e demais declarações do Conselho. Estes últimos serão examinados e, por meio deles, exploraremos como o Conselho Europeu – considerado como o principal norteador político da União Europeia – articulou um posicionamento coletivo frente às ameaças terroristas, refletindo as preocupações de segurança dos Estados-membros (Lasmar; Singh, 2017; União Europeia, 2018).

#### *4.1 Formulação de um conceito de “terrorismo” para o Conselho Europeu*

Em razão da importância política das reuniões do Conselho Europeu, as Cimeiras naturalmente recebem ampla cobertura midiática e atenção pública, de modo que a presença na mídia também é útil aos membros do Conselho para exibir suas ‘vitórias’ em promover o interesse nacional e expressar o posicionamento da organização, de modo que o discurso torna-se um campo de batalha pela significação e difusão de identidades e relações de poder. Por outro lado, a cobertura midiática dessas reuniões abre espaço para a construção de narrativas e, consequentemente, a criação de imagéticos e atribuição de estruturas distintas de significados sociais para um único fenômeno social situado em um mundo social específico, neste caso, o europeu. Nesse sentido, a teoria pós-estruturalista, que enfatiza a construção social dos conceitos e desafia noções fixas ou universais, permite ver o terrorismo como um conceito moldado por contextos particulares, e não como uma categoria objetiva (Fierke, 2009; Wessels, 2015).

Assim, em sequência dos eventos ocorridos no dia 11 de setembro, o Conselho Europeu reuniu-se extraordinariamente dez dias depois para analisar a situação internacional e formular um plano de ação frente aos acontecimentos (Conselho Europeu, 2001a). A partir dessa reunião, o Conselho classificou o terrorismo como um “verdadeiro desafio para o mundo e para a Europa” e

transformou o combate ao terrorismo em um objetivo prioritário da UE, além de definir *atos terroristas* como:

Atos intencionais que podem prejudicar gravemente um país ou uma organização internacional, quando cometidos com o objetivo de I) intimidar gravemente uma população; II) obrigar indevidamente os poderes públicos, ou uma organização internacional, a praticar ou a abster-se de praticar um ato; III) desestabilizar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais de um país ou de uma organização internacional (Conselho Europeu, 2001a).

No documento “Conselho e Plano de Acção do Conselho Europeu Extraordinário de 21 setembro de 2001”, o terrorismo é tratado como uma ameaça aos valores europeus de democracia, tolerância e multiculturalismo. Esta definição apresenta o terrorismo como um ataque contra as sociedades abertas e democráticas da Europa e dos Estados Unidos, refletindo os significados políticos moldados pelo contexto ocidental após o 11 de setembro. Nessa ótica, o Conselho Europeu buscou formular uma resposta coordenada diante da ameaça construída, focada na cooperação internacional e no fortalecimento da segurança, especialmente via instrumentos como o Mandado de Detenção Europeu<sup>3</sup> e listas comuns de organizações terroristas. Ao mesmo tempo, o Conselho evitou traçar explicitamente uma associação generalizada entre terrorismo e o mundo árabe e muçulmano, refletindo a complexidade da construção do termo e uma tentativa de dissociá-lo de estigmatizações culturais. Assim, do ponto de vista pós-estruturalista, o conceito de terrorismo delineado pelo Conselho Europeu pode ser visto como uma construção discursiva que legitima políticas de segurança e controle dentro de um quadro de valores ocidentais “abertos, democráticos, tolerantes e multiculturais” contra aqueles que não os compartilham (Conselho Europeu, 2001).

Esse gênero de discurso encontra estabilidade ao ser institucionalizado e reproduzido mediante práticas, normas e estruturas de poder, tornando-o socialmente aceito. No caso europeu, isso ocorre por meio das legislações e políticas, como o MDE e sistemas

3. O Mandado de Detenção Europeu (MDE) é um mecanismo de cooperação judicial entre os países da União Europeia, criado em 2004, que permite a extradição rápida de indivíduos acusados ou condenados por crimes graves. O MDE facilita a entrega entre Estados-membros, eliminando barreiras burocráticas e dispensando a verificação de dupla criminalidade para uma lista de delitos específicos, como terrorismo e tráfico de drogas (Peers, 2016).

de controle fronteiriço, bem como através do apelo à cooperação policial, judicial e aduaneira na luta contra o terrorismo. Assim, a institucionalização faz com que ideias expressas no discurso saiam da esfera da opinião pública e passem a constituir a base de estruturas operacionais que mantêm o discurso em funcionamento no cotidiano. Ao formalizar práticas e criar normas, o Conselho Europeu transplanta as ameaças do contexto discursivo contínuo para a realidade legal, dependente de políticas de aplicação prática, o que permite a operação do discurso de securitização e proteção. Além disso, a narrativa de ameaça necessita de atualizações constantes para incorporar novos eventos relevantes, como o ataque terrorista de 15 de outubro na Faixa de Gaza, o que é crucial para reforçar a relevância e urgência de proteção. Ao construir um “outro” potencialmente perigoso, o Conselho Europeu promove a crença de uma ameaça externa constante que retroalimenta discursos e políticas de controle e subalternização, além de tornar esse discurso uma parte da própria identidade da organização (Conselho Europeu, 2003c, 2004).

Em dezembro de 2003, os Estados-membros adotaram a Política Europeia de Estratégia e Defesa que deu prioridade à luta contra o terrorismo, envolvendo estratégias para atingir a paz nos países do “Médio Oriente” – os quais são abordados em termos de “necessidade de paz” e “apoio ao combate ao terrorismo” – e na Bósnia-Herzegovina. No documento, o Conselho delineia políticas para temáticas de segurança, imigração e terrorismo, as quais valorizam o multilateralismo, paz e prosperidade, atributos interpretados como inquestionáveis, utilizados pelos europeus para consolidar sua posição no sistema internacional e legitimar uma série de políticas de poder repressivas em relação a quem é considerado externo e perigoso. Essa construção de segurança sugere a necessidade de proteger “valores europeus”, o que implica uma oposição implícita a forças externas vistas como ameaças, uma narrativa que reflete a criação de uma identidade europeia em oposição a um “outro” hostil e potencialmente perigoso – nesse caso, os terroristas, que representam uma ameaça à segurança europeia e ao modelo de civilização democrática que a UE afirma defender. Assim, a União Europeia se apresenta como uma gestora estabilizante a nível global e defensora de valores humanistas, posicionando suas intervenções como necessárias para a construção de um “mundo mais justo,

mais seguro e mais unido”, o que cria fronteiras simbólicas entre um “nós” democrático e civilizado e um “eles” autoritário e selva-gem. Ao delimitar o que a UE não é – ou seja, ao construir figuras e forças que ameaçam seus valores -, o documento reforça o senso de uma identidade unificada e justifica políticas internas de segurança, cooperação e controle e transforma esse discurso em uma verdade cotidiana, resistente a questionamentos (Conselho Europeu, 2001b, 2004; Staab, 2011).

No contexto do terrorismo, o discurso oficial frequentemente constrói uma dicotomia maniqueísta entre o “ocidente civilizado” e o “terrorismo bárbaro”. Essa oposição binária serve para instrumentalizar o poder de maneira não só repressiva, mas também produtiva, moldando a realidade através da linguagem. Nessa ótica, o binarismo é utilizado para justificar medidas de segurança excepcionais, criminalizar determinadas comunidades e legitimar a intervenção militar em outros países, como levantado pelo relatório

das relações entre a UE e países terceiros, os quais criaram uma “coligação global” para o enfrentamento do terrorismo, sob uma distinção entre parceiros alinhados aos valores democráticos e ao “mundo ocidental” *versus* aqueles vistos como vulneráveis ao extremismo (Conselho Europeu, 2002b, 2003b; Derrida, 2016; Foucault, 1999).

Ainda, o documento aborda que esse combate deveria acontecer “sob a égide das Nações Unidas”, o que reforça a imagem do Ocidente como provedor de paz e estabilidade global. Essa divisão sustenta a ideia de que, para salvaguardar a segurança, é preciso não apenas criar barreiras protetivas pautadas em uma identidade unificada, mas também influenciar práticas e normas em outros territórios estratégicos, como a Rússia – alvo de um atentado terrorista em 2002, que rendeu ao povo russo a solidariedade europeia – e os EUA, como também, aproximar-se de países “subdesenvolvidos” a fim de impedir a proliferação da violência terrorista através da implementação dos direitos humanos e do desarmamento (Conselho Europeu, 2002b, 2003b; Derrida, 2016; Foucault, 1999).

Aprofundar o diálogo político com países terceiros a fim de promover a luta contra o terrorismo, nomeadamente através da promoção dos direitos humanos e da democracia, bem como da não-proliferação e do controlo dos armamentos, e proporcionar-lhes uma assistência internacional apropriada (Conselho Europeu, 2002a).

Pode-se notar, por meio das informações apresentadas acima, a sutil inclinação do Conselho Europeu em projetar um arquétipo na população árabe-muçulmana como “outra”, perigosa e unitariamente ligada ao terrorismo. Esse viés se torna mais claro ao analisarmos a lista atualizada de indivíduos e grupos considerados como terroristas pela União Europeia, na qual 17 de um total de 21 entidades listadas são originárias do sudoeste asiático. Nela, 7 originam-se da Palestina e a outra maioria está ligada diretamente com a religião islâmica ou com Estados associados ao Islã. Dos 16 indivíduos listados como terroristas, 5 são nacionais do Irã, um possui nacionalidade dupla iraniana-estadunidense, 2 são árabe-sauditas, 3 são nacionais da faixa de Gaza e um paquistanês, ao passo que isso demonstra um recorte específico elaborado pela União Europeia sobre quem se qualifica como terrorista. Assim, a falta de organizações terroristas de cunho cristão ou de maioria branca europeia, como o Exército Republicano Irlandês (IRA) e suas ramificações, desenvolve uma narrativa de um terrorismo muçulmano-ára-

be, como também contradiz as afirmações de oposição a xenofobia e a intolerância feitas no excerto abaixo (European Union, 2024).

Os Chefes de Estado e de Governo reiteram o firme empenhamento da UE em opor-se a quaisquer formas de extremismo, intolerância e xenofobia, que entravam a coexistência pacífica e democrática, bem como a sua condenação de qualquer tipo de violência e de terrorismo (Conselho Europeu, 2004).

A União Europeia, como instituição moderna, seria incumbida com a autoridade de utilizar da regulação de corpos e julgar de comportamentos a fim de produzir indivíduos socialmente úteis dentro do que é interpretado como “normal” nos valores europeus. A priori, com o desenvolvimento de uma noção fragmentada de sociedade por meio da mentalidade “nós” e “eles” desenvolvida por meio da desconstrução, a concepção de uma ameaça escondida em indivíduos ao seu redor se torna um agente de controle social por meio do medo. Dessa maneira, a União Europeia opera como uma força reguladora que utiliza métodos de vigilância e controle para reforçar fronteiras simbólicas e reais, com mecanismos de segurança que projetam certos grupos como potenciais ameaças, comumente intensificando o monitoramento sobre populações estereotipadas – nesse aspecto, os indivíduos árabes e muçulmanos que não enquadram-se nos valores da UE -, de forma que essas práticas consolidam uma estrutura em que as desigualdades e o preconceito se tornam parte do aparato institucional, criando uma vigilância social intensificada reforçada por políticas securitárias formuladas que reforçam hierarquias internas entre estrangeiros ameaçadores e europeus, além de promover a criação de corpos “docilmente obedientes”. Isso pode ser observado nas Conclusões da Presidência de 21 e 20 de março de 2003, que delega a especial responsabilidade de “prevenção de atos de terrorismo” aos países do mundo árabe, subentendendo-se o sudoeste asiático como a principal região de origem de indivíduos e grupos terroristas, além de incumbir a UE de impulsionar o “processo de paz no Médio Oriente”, termo este que também centraliza os valores e território europeus (Conselho Europeu, 2002c, 2003a; Derrida, 2016; Foucault, 1999; Walker, 1993).

Contudo, há uma incongruência exacerbada entre o discurso propagado pelo Conselho Europeu e a realidade vivida pelos árabes e muçulmanos, alvos de islamofobia no nível social e outras políticas exclucentes ao nível institucional ao serem enquadrados como os “outros” que representam uma ameaça para o “nós” eu-

ropeu ao assumir uma posição ideológica diferente do esperado. Assim, a islamofobia é pautada na antítese entre o ocidente liberal cristianizado e o Islã, a partir de uma simplificação e generalização étnico-cultural, que se traduz em diversas formas de exclusão sistemática. Embora se declare a intenção de evitar a propagação de preconceitos, especialmente na relação entre europeus, árabes e muçulmanos, a determinação de um “outro” resulta na exclusão de um grupo, que se torna marginalizado e identificado como alvo dentro dessa relação dicotómica (Mendelski, 2020).

Nessa mesma ótica, para o discurso hegemônico europeu, o terrorismo parte da natureza corrompida e nefasta dos indivíduos árabes-muçulmanos, reforçando a desumanização de uma população completa. Dessa forma, a elite remove o fenômeno de sua raiz política, muitas vezes ligada à relação de exploração do Norte global para com o Sul, e a liga a sua raiz meramente antropológica, na qual a natureza humana seria fixa e imutável. Em suma, a importância do pós-estruturalismo reside em sua habilidade de apontar ‘regimes da verdade’ e falsos axiomas dentro de uma sociedade e dentro da própria análise de relações internacionais, que evade possibilidades não-hegemônicas. Nossa ponto sendo que o discurso de inclusão da União Europeia não passa de uma cortina de fumaça para o discurso oficial vigente, dentro do qual o Sul Global torna-se um casulo para o desenvolvimento da barbárie e da afronta a civilidade do mundo moderno, desenvolvido a partir de padrões ocidentais eurocêntricos (Fierke, 2009; Lasmar; Singh, 2017; Mendelski, 2020).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo explorou a noção e origem multifacetada de terrorismo e a sua percepção pela visão da União Europeia, principalmente pelo Conselho Europeu, durante o período de 2001 e 2005. Utilizando da lente pós-estruturalista e da análise de documentos oficiais do órgão europeu, para compreender como o desenvolvimento do discurso inevitavelmente marca e caracteriza um grupo na percepção geral. Neste estudo, exploramos a criação do imágético árabe-muçulmano como subalterno, bárbaro e ameaçador, com a origem desse arquétipo partindo do discurso institucional europeu responsável por instaurar uma visão restritiva acerca do fenômeno terrorista, previamente estereotipado. Assim, ainda que o Conselho Europeu não tenha estabelecido um conceito de terrorismo estrito e explícito, os preconceitos subjacentes nas políticas e discursos adotados acabam por recair desproporcionalmente sobre a população árabe e muçulmana na Europa e no sudoeste asiático. Esse tratamento contribui para a estigmatização desses grupos, de modo que eles são retratados como ameaças potenciais – o que justificaria práticas de controle e vigilância específicas. Dessa forma, a “luta contra o terrorismo” promovida pela UE institucionaliza uma exclusão sutil que reforça estereótipos culturais e étnicos, comprometendo a igualdade e a coesão social.

Por fim, a caracterização de ‘terrorismo’ construída pelo Conselho Europeu prevalece de forma eminente, de modo que ao consolidar a imagem do árabe-muçulmano como perigoso, por meio de discursos e políticas institucionais, o próprio Conselho Europeu reproduz práticas de exclusão para reforçar a identidade europeia, estreitando, assim, os laços entre aqueles considerados como “os verdadeiros europeus” independente das diferenças nacionais. Destarte, a luta contra o terrorismo empreendida pela organização legitima o controle sobre corpos específicos e os hierarquiza mediante o controle e a vigilância. Paradoxalmente, essa prática aproxima o Conselho das características “terroristas” que busca combater – como a coerção e a intimidação –, tornando-o passível de ser interpretado como um *player* internacional que promove o terrorismo institucional através da opressão excludente e da violência simbólica contra o que define como “não-europeu”.

Todavia, esse estudo não aborda as implicações das políticas antiterrorismo europeias para com outras populações minoritárias

e os efeitos em territórios não-europeus diante da mundialização dessas medidas, assim como não discutimos perspectivas futuras acerca da temática e seu impacto no tecido social. Há uma lacuna na discussão sobre alternativas menos excludentes para lidar com a questão do terrorismo de maneira mais inclusiva e multilateral de fato. As autoras incentivam o desenvolvimento de investigações que se aprofundem nas lacunas identificadas ao longo do texto para ampliar o entendimento da temática discutida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varrialle...[et al.]; coordenação da tradução João Ferreira; revisão geral João Ferreira e Luís Guerreiro Cascais, 5<sup>a</sup> Ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. ISBN 85-7060-146-8 Volume I (São Paulo), ISBN 85-230-0309-6 Volume I (Brasília).

CAMPBELL, David. Poststructuralism. In: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve. **International relations theories: discipline and diversity**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.

CASALI, Jéssica Pereira; GONÇALVES, Josiane Peres. Pós-estruturalismo: algumas considerações sobre esse movimento do pensamento. **REDD–Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 10, n. 2, p. 84-92, 2018.

UNIÃO EUROPEIA. **O Conselho Europeu**. Bruxelas: União Europeia, 2018. Disponível em: <https://adcoesao.pt/wp-content/uploads/publicacaoconselhoepreu.pdf>. Acesso em: 6 set. 2024.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **História**. Consilium, [s.d.]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/history/?taxonomyId=6b7901c-5-1094-4713-add8-3364400eee98>. Acesso em: 10 set. 2024.

CONSELHO EUROPEU. **Conclusões e Plano de Ação do Conselho Europeu Extraordinário de 21 de Setembro de 2001**. Bruxelas: União Europeia, 2001a.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Laeken: Conclusões da Presidência – 14 e 15 de Dezembro de 2001**. Bruxelas: União Europeia, 2001b. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/20951/68833.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Sevilha: Conclusões da Presidência – 21 e 22 de Junho de 2002**. Bruxelas: União Europeia, 2002a. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/20929/72656.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Bruxelas: Conclusões da Presidência – 24 e 25 de Outubro de 2002**. Bruxelas: União Europeia, 2002b. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/20918/73461.pdf>. Acesso

em: 31 out. 2024.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Copenhaga: Conclusões da Presidência - 12 e 13 de Dezembro de 2002.** Bruxelas: União Europeia, 2002c. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/20907/73852.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Bruxelas: Conclusões da Presidência - 20 e 21 de Março de 2003.** Bruxelas: União Europeia, 2003a. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/20859/75147.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Salónica: Conclusões da Presidência - 19 e 20 de Junho de 2003.** Bruxelas: União Europeia, 2003b. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/20848/76287.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Bruxelas: Conclusões da Presidência - 16 e 17 de Outubro de 2003.** Bruxelas: União Europeia, 2003c. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/20837/77687.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Bruxelas: Conclusões da Presidência - 12 e 13 de Dezembro de 2003.** Bruxelas: União Europeia, 2004. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/20826/79658.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

DEDMAN, Martin. **The Origins and Development of the European Union 1945-1995:** A History of European Integration. Londres: Routledge, 1996.

DERRIDA, Jacques. **Of Grammatology.** Baltimore: Johns Hopkins University Press. Traduzido por Gayatri Chakravorty Spivak. 2016.

DUTRA, M. R. O. Pós-estruturalismo e pesquisa: algumas pistas para investigação em educação ambiental. **Revista Ambiente & Educação**, v. 4, n. 1, p. 159-170, 2009.

EURONEWS. **O que faz o Conselho Europeu?** Euronews, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/02/29/o-que-faz-o-conselho-europeu>. Acesso em: 10 set. 2024.

EUROPEAN UNION. Council Decision (CFSP) 2024/332 of 16 January 2024 updating the list of persons, groups and entities covered by Common Position 2001/931/CFSP on the application of specific measures to combat terrorism, and repealing Decision (CFSP) 2023/1514. **Official Journal of the European Union**, L 16, 2024. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/332/oj>. Acesso em: 3 nov. 2024.

FIERKE, K.M. Agents of death: the structural logic of suicide terrorism and martyrdom. **International Theory**, 2009, n.1, vol.1, p. 155-184.

FIGUEIRA, Ariane Roder. **Introdução à análise de política externa.** São Paulo: Saraiva, 2011.

- FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: História da Violência nas Prisões. Tradução: Raquel Ramalhete, Petrópolis, Editora Vozes, 1999.
- GROSSO, Maria José dos Reis. Língua de acolhimento, língua de integração. **Revista Horizontes de linguística aplicada**, v. 9, n. 2, p. 61-61, 2010.
- HOSCHEIT, Jean-Marc; WESSELS, Wolfgang. **The European Council (1974-1986): Evaluation and prospects**. Maastricht: European Institute of Public Administration, 1988.
- LASMAR, Jorge M.; SINGH Rashmi. Terrorismo Contemporâneo. In: **Conflitos do séc. XXI**. Org. TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa; RAMOS, Leonardo César Souza. Belo Horizonte, Fino Traço Editora Ltda, 2017. p. 49-96.
- MENDELSKI, Bruno. **A islamofobia na França: Um estudo de caso (1996-2019)**. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília. Brasília, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bits-tream/10482/40589/1/2020\\_BrunoMendelskideSouza.pdf](https://repositorio.unb.br/bits-tream/10482/40589/1/2020_BrunoMendelskideSouza.pdf). Acesso em: 11 nov. 2024.
- PEERS, Steve. **EU Justice and Home Affairs Law: Volume II**: EU Criminal Law, Policing, and Civil Law. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- PETERS, Michael. Estruturalismo e pós-estruturalismo. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença: uma introdução**, p. 18-35, 2000.
- PETERSON, John; SHACKLETON, Michael. EU institutions and Europe's politics. **WZB Discussion Paper**, No. SP IV 2011-501. Wissenschaftszentrum Berlin für Sozialforschung (WZB), 2011.
- STAAB, Andreas. **The European Union explained: institutions, actors, global impact**. Indiana University Press, 2011.
- UNIÃO EUROPEIA. **História da União Europeia: 1960-1969**. União Europeia, [s.d.]. Disponível em: [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1960-69\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1960-69_pt). Acesso em: 10 out. 2024.
- WALKER, R. B. J. **Inside/Outside**: International Relations as Political Theory. Cambridge University Press, 1993.
- WESSELS, Wolfgang. **The European Council**. Londres: Bloomsbury Publishing, 2015.